Ao abrigo do programa "Porta 65 Jovem"

Possibilidade de comparticipação de uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal, ao abrigo do arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa "Porta 65 Jovem", ou outro equivalente, majorada por se localizar numa área urbana classificada como ARU.

Ao abrigo do programa municipal "Pinte a Sua Casa"

Possibilidade de recuperação das fachadas de imóveis por intermédio da concessão a título gratuito dos materiais necessários, conforme previsto no regulamento e ao abrigo da candidatura ao programa municipal "Pinte a Sua Casa".

#### Dinâmica

Os apoios e incentivos aqui descritos podem ser objeto de alteração, revisão ou suspensão, sendo que quaisquer modificações aos mesmos serão aplicáveis à presente estratégia de reabilitação urbana com as devidas adaptações.

# VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação

#### Condições gerais

Podem concorrer aos apoios e incentivos todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edificios ou frações incluídos no perímetro da área de reabilitação urbana do Seixal.

Para a concessão de apoios e incentivos é necessário que as obras a realizar assegurem de forma coerente e intrínseca a integração do imóvel a reabilitar com a envolvente, despojando-o de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Deve ser igualmente assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade, bem como de natureza estrutural.

Qualquer solução ou modelo aprovado para determinado imóvel a reabilitar não constitui precedente de direito para outro caso.

Os apoios e incentivos a atribuir a uma operação de reabilitação são únicos e irrepetíveis e não podem ser acumulados com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou a atribuir pelo Estado.

# Instrução do processo

Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, por forma a beneficiarem dos apoios e incentivos concedidos no âmbito da presente estratégia de reabilitação urbana, devem proceder à respetiva candidatura do imóvel a reabilitar.

A candidatura do imóvel a reabilitar inicia-se com o preenchimento do requerimento do pedido de avaliação do estado de conservação de imóvel em área de reabilitação urbana, a solicitar no Balcão Único de Atendimento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, ou disponível para *download* na página da internet da Câmara Municipal do Seixal, serviços on-line, em www.cm-seixal.pt.

Para instrução da candidatura os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edificios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana terão de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário;

Fotocópia do N.º de Contribuinte do proprietário;

Documento comprovativo de legitimidade do requerente (certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada);

Fotocópia autenticada do título constitutivo da propriedade horizontal (se aplicável);

Ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras nas partes comuns (quando aplicável);

Descrição dos trabalhos a efetuar e respetiva calendarização.

#### Da avaliação do estado de conservação do imóvel

Os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma e a sua determinação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

A determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma acontece em dois momentos muito específicos do procedimento de reabilitação urbana:

No início do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora informar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edificios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, se encontra habilitado:

No fim do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora avaliar a qualidade da intervenção efetuada e determinar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edificios ou frações de imóvel reabilitado, tem direito

A determinação do nível de conservação do prédio urbano ou fração autónoma é realizada através do preenchimento da ficha de avaliação publicada na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, com as necessárias adaptações, de acordo com os critérios de avaliação publicados no mesmo diploma legal e tendo por base o disposto no documento "método de avaliação do estado de conservação de imóveis — instruções de aplicação" do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e Laboratório Nacional de Engenharia Civil de outubro de 2007.

#### Da atribuição dos apoios e incentivos

Os apoios e incentivos serão concedidos após boa conclusão das obras, atestada por termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, garantindo a execução da obra em boas condições de estabilidade, salubridade e segurança, e após vistoria pelo serviço municipal responsável pela qualificação urbana, salvo disposto nos pontos seguintes.

Os apoios e incentivos atribuídos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais resultam da qualidade da intervenção verificada em imóvel reabilitado, sendo que: nos casos em que se verifique a subida do estado de conservação em pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 71. º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; caso não se verifique a subida de pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os apoios e benefícios cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado, quando aplicável, ou que foram feitas demolições não autorizadas.

Não serão concedidos apoios e incentivos a intervenções em edificios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano.

Não serão concedidos apoios e incentivos a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio.

28/09/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209003906

# MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

# Regulamento n.º 723/2015

Eng.º José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Ao abrigo da competência constante do al. t), do n.º 1, do artigo 35.º e para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, de 25 de setembro de 2015, foi aprovado, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 25.º do diploma citado, o Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

Assim, torna-se público que, após a publicação do Regulamento supra referido no *Diário da República*, o mesmo ficará disponível na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município.

E eu, Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, assinado, *José Alberto Quintino*, Eng.

# Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos os cidadãos e a todas as cidadãos o "Direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar" (artigo 74.º, n.º 1).

Nesse sentido, deverá ser um desígnio nacional, mas também local, estimular a existência de recursos humanos qualificados, e, por essa via, contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios.

No entanto, as grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa, constituem, para muitos, um forte impedimento ao acesso e frequência do Ensino Superior.

O Município de Sobral de Monte Agraço, não podendo alterar estruturalmente essa realidade, procura apoiar, motivar e valorizar os/as estudantes residentes no concelho que estejam no Ensino Superior através de diferentes iniciativas e designadamente através do programa de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

Em conformidade e de acordo com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento para atribuição de Bolsas a Estudantes do Superior, o qual, nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2015.

## Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e atribuição de bolsas pelo Município Sobral de Monte Agraço a estudantes residentes no concelho Sobral de Monte Agraço que frequentem com aproveitamento escolar estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

# Artigo 2.º

#### Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes a frequentar:

- a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre;
- c) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

# Artigo 3.º

## Número, Valores e Pagamento das Bolsas

- 1 O número de bolsas a conceder e o respetivo valor será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, face à verba orçamental para o efeito, na presunção do integral cumprimento da Lei das Finanças Locais
- 2 O pagamento da bolsa de estudo será efetuado após a publicação da lista definitiva de candidaturas às bolsas, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.
  - 3 Estas bolsas são acumuláveis com outras bolsas e prestações.

# Artigo 4.º

## Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto do dia 01 ao dia 31 de outubro de cada ano civil, reportando-se as bolsas ao ano letivo anterior. Pode o Presidente da Câmara, por despacho, determinar outras datas para o efeito, sendo feita a publicitação de tal alteração nos locais de estilo.

#### Artigo 5.º

#### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- *a*) Bolsa Prestação pecuniária de valor a definir anualmente pelo Município de Sobral de Monte Agraço;
- b) Aproveitamento escolar quando o/a estudante reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta; ou estando no último ano do curso, os requisitos que lhe permitam a conclusão.

#### Artigo 6.º

#### Requisitos

Podem candidatar-se à atribuição das bolsas previstas no presente normativo, os/as estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser residente e eleitor/a no concelho de Sobral de Monte Agraço;
- b) No caso de o/a estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser apresentada pelo/a encarregado/a de educação, sendo este/esta obrigado/a a cumprir o disposto na alínea anterior;
- c) Ter frequentado o Ensino Superior no ano letivo anterior ao prazo de candidaturas;
- d) Não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior, sem prejuízo do disposto alínea seguinte, com exceção das candidaturas apresentadas relativamente ao ano de conclusão do curso;
- e) Não estão abrangidos/as pela alínea anterior os/as estudantes que tenham o grau de licenciado previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- f) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao do prazo de candidatura;
  - g) Não ser devedor/a ao Município de Sobral de Monte Agraço;
- h) Poderão candidatar-se à bolsa estudantes que mudem de curso, desde que cumprido o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

# Artigo 7.°

# Limite de bolsas a atribuir

- 1 Os/as estudantes só poderão beneficiar da atribuição de bolsas de estudo pelo período correspondente à duração dos ciclos de estudos previstos no artigo 2.º
- 2 Em situação de mudança de curso, independentemente da sua duração, a bolsa só poderá ser atribuída pelo período máximo de 6 anos, no pressuposto da alínea f) do artigo 6.º

#### Artigo 8.º

# Processo de candidatura

- 1 A candidatura às bolsas é instruída com os seguintes documentos:
- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou de outro documento de identificação no caso de estudantes estrangeiros/as. Estes documentos deverão ser respeitantes aos estudantes candidatos/as e encarregado/a de educação, no caso de estudantes menores de idade;
- c) Documento comprovativo de matrícula no ano letivo seguinte a que respeita a candidatura, salvo para os/as estudantes que tenham concluído o curso no ano letivo a que respeita a candidatura;
  - d) Plano curricular do ciclo de estudos;
- e) Comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;
- f) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas e de não dívida ao Município.
- 2 A instrução do processo para atribuição de bolsas deverá ser realizada junto dos Serviços de Educação do Município de Sobral de Monte Agraço.
- 3 A admissão da candidatura não confere, por si, direito da bolsa
- 4 Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no n.º 1 do presente artigo, é proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido.
- 5 Sem prejuízo do número anterior, o Município de Sobral de Monte Agraço detém a prerrogativa de colher todos os dados que

entenda necessários para confirmação das declarações/informações prestadas pelo/a candidato/a e poderá solicitar a apresentação de comprovativos.

6 — Nas situação previstas no número quatro e cinco do presente artigo, o/a requerente é notificado/a para, no prazo de dez dias úteis, corrigir ou complementar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de ser proferida rejeição liminar.

#### Artigo 9.º

#### Processo de Seleção

- 1 As candidaturas às Bolsas para Estudantes do Ensino Superior serão apreciadas pelos Serviços de Educação do Município de Sobral de Monte Agraço, que apresentarão uma informação fundamentada dos/as candidatos/as a rejeitar liminarmente, a excluir e a apoiar.
- 2 A ordenação das candidaturas será feita da média mais alta para a mais baixa, sendo a média obtida pela ponderação entre a nota obtida e as ECTS (*European Credit Transfer and accumulation System* Unidades de Crédito) de cada Unidade Curricular.
- 3 Concluído o prazo de candidaturas, será elaborada uma proposta, objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.
- 4 Todos/as os/as candidatos/as são informados/as, por escrito, da rejeição liminar, da exclusão ou da atribuição da bolsa.
- 5 À decisão da Câmara Municipal será dada a devida publicidade, nos locais de estilo.

## Artigo 10.º

#### Falsas declarações

A apresentação de falsas declarações e/ou documentos no âmbito da candidatura à bolsa, implica o imediato cancelamento da bolsa atribuída, e a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebida, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

# Artigo 11.º

# Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

# Artigo 12.º

#### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento para Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, fica revogado o anterior Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aprovado em Assembleia Municipal de 25/02/2005.

# Artigo 13.º

# Entrada em Vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

209005631

# MUNICÍPIO DA TROFA

# Declaração de retificação n.º 928/2015

# Suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que no aviso n.º 8728/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, relativo à suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e

Área de Localização Empresarial, por lapso não foi publicada a ligação (*link*) para a planta de delimitação.

8 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

# Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

 $32962 -- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\_de\_implantação\_32962\_1.jpg \\ 609007932$ 

# MUNICÍPIO DE VAGOS

# Declaração de retificação n.º 929/2015

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 490/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, relativo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, saiu com inexatidões, que assim se retificam:

Na fórmula da Taxa Municipal de Urbanização constante do Anexo B àquele regulamento, onde se lê:

$$TMU = \sum (K_i * S_i) * \frac{1}{i} * \sum (I_i * \frac{PPI}{A}) * Li * 10$$

deve ler-se:

$$TMU = \sum (K_i * S_i) * \frac{1}{2i} * \sum (l_i * \frac{PPI}{A}) * Li * 10$$

7 de outubro de 2015. — A Vereadora da Câmara Municipal, Eng. <sup>a</sup> Sara Raquel Rodrigues Caladé.

209004076

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

#### Edital n.º 938/2015

# Alteração do loteamento n.º 30/78

Requerente: Manuel de Almeida Tavares Local: Miracambra-Macieira de Cambra

António Alberto Almeida Matos Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, em cumprimento do despacho de 28/09/2015, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao loteamento n.º 30/78, requerido por Manuel Almeida Tavares, com o número de identificação fiscal 108 030 768, na qualidade de proprietário do lote n.º 37, pelo período de 20 dias, contados a partir do quinto dia da publicação deste Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período da discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia, todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das catorze às 17 horas.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

5 de outubro de 2015. — O Vereador, *António Alberto Almeida Matos Gomes*, com competência delegada por despacho de 17/06/2015.

209003809